



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 22 de Dezembro de 2025.

Ofício N.º 111/2025 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO:
Contrato 015-2023, oriundo da DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 014/2023 e do Processo
Administrativo nº 014/2023.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 015-2023, através de procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, Junto ao Sr. **ITAMAR FERNANDES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 750.600.273-68 e RG 294.771 SSP/MA, situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, Campestre do Maranhão - MA, tendo como objeto: **Locação de um bem imóvel situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionar o depósito de resíduos sólidos nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, com prazo de prorrogação de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA, do referido Termo de Contrato.**

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original ficando prorrogada por mais 01 mês com validade até 31 de Janeiro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA ÁGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração



AUTOS DO PROCESSO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023
CONTRATO N.º 015/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 111/2025 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu secretário, datado de 22 de Dezembro de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 01 mês ficando com validade até 31 de Janeiro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e o proprietário Sr. **ITAMAR FERNANDES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 750.600.273-68 e RG 294.771 SSP/MA, situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Água boa, Av. Maite – Zona rural, Campestre do Maranhão – MA.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de dispensa de licitação e que o contratado vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de prorrogar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA QUARTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Quarto Termo de prorrogação de prazo

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 22 de Dezembro de 2025.


JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



TERMO DE CONTRATO Nº 015-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, ITAMAR FERNANDES DE SOUSA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário Jallson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **ITAMAR FERNANDES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF 750.600.273-68 e RG 294.771 SSP/MA, situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000, Fone: (99) 98533-0677, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionar o depósito de resíduos sólidos nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 1761-2, Conta: 0502341-6, Banco: Bradesco

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2071 0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 36.587,25

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a



Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de planejamento
Locatário

ITAMAR FERNANDES DE SOUSA

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF: 847.290.583-72

Assinatura:

Nome:

CPF: 633.499.663-39



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **ITAMAR FERNANDES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.600.273-**, situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 015-2023, por mais 01 (um) mês, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos,

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11.452.0015.2070.0000 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 24 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

ITAMAR FERNANDES DE SOUSA

CPF: ***.600.273-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO PRAZO 2026



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de viabilidade legal do **4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº 015/2023 (Dispensa de Licitação nº 014/2023) – locação de imóvel para depósito de resíduos sólidos.

REFERÊNCIA:

- Ofício nº 111/2025 – SEMAD, de 22/12/2025 (Juma Aguiar Lima – Secretária Municipal de Administração);
- Despacho do Secretário Municipal de Planejamento, de 22/12/2025 (Jasiel de Oliveira Lima);
- Minuta do Quarto Termo Aditivo apresentada;
- Processo Administrativo nº 014/2023 e Contrato nº 015/2023.

I. RELATÓRIO

O Município de Campestre do Maranhão celebrou, em 04/01/2023, o **Contrato nº 015/2023** com o Sr. **Itamar Fernandes de Sousa** (CPF nº 750.600.273-68), por meio de **Dispensa de Licitação nº 014/2023** (inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), tendo por objeto a locação do imóvel situado na E.T. Caiman, nº 01, Bairro Água Boa, Av. Maite – Zona Rural, para funcionamento do depósito de resíduos sólidos.

O prazo original do contrato foi fixado até **31 de dezembro de 2023** (Cláusula Quarta, item 4.1), com possibilidade de prorrogação “no interesse das partes até o máximo previsto em Lei”.

Por meio do Ofício nº 111/2025 – SEMAD, a Secretaria Municipal de Administração solicitou a celebração do **4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** por mais **01 (um) mês**, estendendo a vigência até **31 de janeiro de 2026** (início em 01/01/2026). O Secretário Municipal de Planejamento, em despacho de 22/12/2025, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para análise de viabilidade legal.

A minuta do aditivo apresentada ratifica as demais cláusulas do contrato original, mantém o valor mensal de R\$ 1.600,00 e indica dotação orçamentária atualizada (Órgão 01, Unidade 12, Dotação 15 452 0015 2070 0000, Natureza 3.3.90.36.00).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. **Regularidade da contratação originária** A contratação foi realizada por **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93**, uma vez que o valor estava dentro do limite legal previsto. Não há, nos autos,



qualquer irregularidade formal ou material que macule a validade do contrato inicial.

2. **Possibilidade jurídica de prorrogação de prazo** O art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No entanto, o § 2º do mesmo artigo prevê expressamente que:

“ Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. ”

A prorrogação ora pretendida atende integralmente a essa exigência:

- Existe **justificativa escrita** (Ofício nº 111/2025 – SEMAD), fundada na **continuidade do serviço essencial** de destinação de resíduos sólidos;
- Houve **prévia autorização** da autoridade competente (Secretário Municipal de Planejamento – despacho de 22/12/2025).

Ademais, a **Cláusula Quarta, item 4.1**, do contrato original previu expressamente a possibilidade de prorrogação “no interesse das partes até o máximo previsto em Lei”, o que confere previsibilidade e segurança jurídica ao ato.

1. **Natureza jurídica do contrato de locação de imóvel** Embora regido pelas normas de direito público quanto às formalidades (orçamento, publicação, prestação de contas etc.), o contrato de locação de imóvel em que a Administração Pública figura como locatária possui regime **híbrido**. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) quanto à duração e prorrogação, desde que observadas as regras administrativas da Lei nº 8.666/93. Não há, portanto, limitação rígida de 60 meses (própria dos serviços contínuos do inciso II do art. 57). As prorrogações sucessivas são admitidas desde que justificadas e no interesse público, o que ocorre no presente caso.
2. **Ausência de vedação à celebração do 4º Termo Aditivo** Não existe na Lei nº 8.666/93 qualquer proibição a sucessivas prorrogações de prazo em contratos de locação de imóvel quando presentes a justificativa, a autorização prévia e o interesse público. A continuidade do depósito de resíduos sólidos constitui serviço de relevância pública inadiável, justificando plenamente o aditivo.
3. **Aspectos formais da minuta** A minuta do Quarto Termo Aditivo está tecnicamente adequada. Recomenda-se apenas:
 - **Completar os campos de CPF dos signatários** (Secretário Jasiel de Oliveira Lima e Locador Itamar Fernandes de Sousa) com os números completos constantes dos autos;



- Confirmar junto à Secretaria de Finanças a exata dotação orçamentária para o exercício de 2026 (2070 0000 x 2071 0000), emitindo o respectivo empenho antes da assinatura;
- Publicação do extrato do aditivo na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

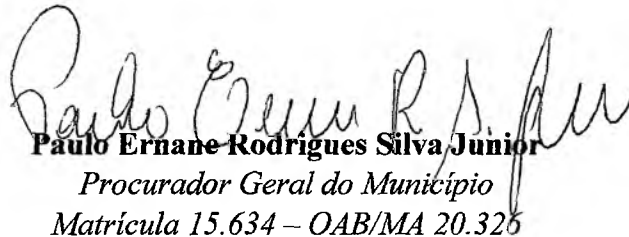
III. CONCLUSÃO

Opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do **4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº 015/2023, nos exatos termos da minuta apresentada, por estar em plena conformidade com o art. 57, § 2º, e com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, além da Cláusula Quarta do contrato original.

Recomenda-se:

- a) a assinatura do Termo Aditivo pelas partes;
- b) a publicação do respectivo extrato;
- c) o encaminhamento dos autos à Contabilidade para registro e empenho.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de Dezembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **ITAMAR FERNANDES DE SOUSA**, maior, capaz, inscrito no CPF nº ***.600.273-**, situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 015-2023, por mais 01 (um) mês, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos,

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 24 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

ITAMAR FERNANDES DE SOUSA

CPF: ***.600.273-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.482-09

NOME: Gabriel Silva de C. Oliveira CPF/MF: 607.741.333-09